

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

### **CAPÍTULO 6..... 60**

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>

### **CAPÍTULO 7..... 71**

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

**CAPÍTULO 8..... 88**

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

**CAPÍTULO 9..... 97**

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho

Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

**CAPÍTULO 10..... 111**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

**CAPÍTULO 11 ..... 119**

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

**CAPÍTULO 12..... 129**

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>

**CAPÍTULO 13..... 141**

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

**CAPÍTULO 14..... 154**

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

**CAPÍTULO 15..... 165**

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 171**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 172**

## NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

*Data de aceite: 01/09/2022*

### **Izabel Vitorino de Oliveira**

Advogada, Mestranda em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – Fadisp; Técnica em Manutenção e Suporte em Informática pelo Instituto Federal de São Paulo – Campus Votuporanga; Membro Colaborador na Comissão Especial de Direito Digital da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP

**RESUMO:** Os objetos dessa discussão são referente a norma e normalização adotada em ambientes tecnológicos. É um estudo que busca apresentar as mudanças sociais frente ao novo modelo de sociedade. O presente artigo, aborda conceitos da norma jurídica, bem como contextualiza a formação e criação de legislações de proteção a personalidade jurídica, a dignidade da pessoa e a importância dos Direitos Humanos diante das ferramentas digitais e a proteção do perfil identitário do indivíduo. Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal passa a instituir uma Corte Constitucional visando a garantia de acessos face ao enriquecimento das leis, estando a justiça cada vez mobiliza na proteção dos direitos fundamentais e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A estrutura do poder judiciário busca alcançar a realidade social, mesmo estando sempre um passo atrás das questões conflitantes. Portanto, o resultado da presente pesquisa baseia-se em materiais bibliográficos e artigos, adotando-se o método dialético por meio de doutrina e jurisprudência, inclusive revistas conceituadas

nacionais e internacionais aliado ao contexto da inovação.

**PALAVRA-CHAVE:** NORMA. NORMALIDADE. TECNOLOGIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS.

**ABSTRACT:** The objects of this discussion refer to the norm and standardization adopted in technological environments. It is a study that seeks to present social changes in the face of the new model of society. This article abhors concepts of the legal norm, as well as contextualizes the formation and creation of legislation snantising legal personality, the dignity of the person and the importance of human rights in the face of digital tools and the protection of the identity profile of the individual. Faced with this senile, the Supreme Court begins to establish a Constitutional Court aimed at ensuring access to the enrichment of laws, and justice is increasingly mobilized in the protection of fundamental rights and in the strengthening of the Democratic Rule of Law. The structure of the judiciary seeks to reach social reality, even though it is always one step behind conflicting issues. Therefore, the result of this research is based on bibliographic materials and articles, adopting the dialectical method through doctrine and jurisprudence, including national and international reputable journals allied to the context of innovation.

**KEYWORDS:** NORM. NORMALITY. TECHNOLOGY. FUNDAMENTAL RIGHTS.

### **1 | INTRODUÇÃO**

Atualmente, tem-se acentuado os debates acerca da mudança do comportamento

social diante do elevado poder que a tecnologia atribuiu a sociedade. Esse poder, representado por meio das ferramentas digitais, trouxe vários benefícios, principalmente, novos direitos antes não previstos pelas legislações, mas, diante de sua complexidade, gradualmente foram regulamentadas pelas normas jurídicas. Essa inovação, tornou-se elemento essencial para o desenvolvimento da democracia, pois a sociedade de modo geral, passou a ter forças nos campos sociais, políticos e jurídicos.

Visto que, o mundo da tecnologia criou fórmulas inovadoras de reivindicação de direitos, como exemplo, a utilização das redes sociais como ferramenta de debates e encontros de movimentos de luta por mais desigualdades, de combate aos direitos humanos violados e suprimidos, de cobrança da atuação efetiva do Estado e outros recursos que deram a origem aos novos direitos.

Podemos conceituar esses novos direitos como sendo, o direito de acesso as informações asseguradas pela Constituição Federal de 1988 que trouxe uma relação de garantias fundamentais ao indivíduo.

A promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI)<sup>1</sup> é um marco importantíssimo no fortalecimento dos pilares do Estado Democrático Brasileiro, pois quando temos acesso a informações públicas que a muito tempo recebia a classificação de acesso restrito aos interesses da população, podemos afirmar que o século XXI é a Era no qual houvesse a derrubada de muitos tijolinhos ao comparar-se com as liberdades e garantias oferecidas nos séculos passados. A introdução da Lei de Acesso à Informação no texto constitucional acrescenta-se mais prerrogativas no rol dos direitos dos cidadãos, principalmente quando a lei determina a todos o poder de solicitar e receber informação sem a necessidade de apresentar quaisquer motivos perante os órgãos governamentais (Lei nº 12.527/2011).

Neste intermédio, sucedeu a promulgação do Marco civil da internet, que estabeleceu “princípios”, “garantias”, “direitos”, responsabilidade e “deveres” a todos os usuários e provedores de internet.

Trata-se de um instrumento normativo de garantias da sociedade ao resguarda a plenitude da liberdade expressão e opinião, sem que haja violação da função social do indivíduo, que é a vida privada e seus dados.

Nota-se que, a Lei do Marco civil da internet buscou proteger o indivíduo das grandes corporações, mesmo estando diante da facilidade de acesso aos recursos digitais, o indivíduo é o sujeito mais franco nessa relação, especialmente, quando se trata de disponibilidade dos dados colhidos pelas empresas. É notável que a Lei do Marco civil, respeitosamente, preservou nos artigos o princípio constitucionalmente consagrado dos direitos fundamentais sobre a inviolabilidade de privacidade. Além disso, em sua essência, ressalta a importância dos direitos humanos nos meios digitais (Lei nº 12.965/2014).<sup>2</sup>

<sup>1</sup> **Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, é uma lei ordinária federal que regulamenta o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso às informações.

<sup>2</sup> **Lei do Marco civil da internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014** - Art. 1º Esta Lei estabelece

Com o objetivo de aumentar a proteção da identidade do cidadão, o legislador brasileiro identificou que havia a necessidade de criar uma lei específica de proteção dos dados. Essa necessidade, se justifica pela velocidade sobre a qual circulam os dados sensíveis do indivíduo e pela falta de tratamento nas quais as fontes receptoras não davam. Na tentativa de reafirmar o compromisso com a sociedade, o ordenamento jurídico brasileiro altera a Lei do Marco civil da internet e recepciona a Lei Geral de Proteção dos Dados (Lei nº 13.709/2018) vigorando a partir de 2020.

Ora, pode-se dizer que o universo tecnológico impactou a sociedade de tal forma, que o direito passa a ser recorrentemente modificado para acompanhar a evolução social. Neste contexto, fica claro que surgiu novos conceitos, novas legislações de garantias aos direitos humanos. O mais preocupante, contudo, é constatar que a sociedade, por mais informada que seja, ainda se confunde com o que é norma e o que é normalidade dentro dessa realidade tecnológica.

Portanto, esse artigo adotou o método dialético, a partir da revisão bibliográfica e pesquisa jurisprudencial, com enfoque nas legislações e criação normas jurisdicionais, cujo resultado permite constatar os efeitos da tecnologia no órgão judiciais, já proclamado o Supremo Tribunal Federal, a primeira corte 100% Digital. Nas palavras do Ministro Luiz Fux, presidente do STF *“nos próximos dois anos, daremos passos largos em direção ao acesso à justiça digital amplo, irrestrito e em tempo real a todos os brasileiros”*<sup>3</sup>.

## 2 | O FUNDAMENTO DA NORMATIVIDADE E NORMA JURÍDICA

Norberto Bobbio, fazendo-se análise do indivíduo com o mundo das normas, afirma-se que vivemos cercado de regras de condutas desde o nascimento até a morte. A ponto de conduzimos essas regras de forma tão habitual “que não apercebemos mais a sua presença”.

Essa atitude, está relacionado ao fato de estarmos em constante modificação, principalmente, quando o assunto é inovação, de modo que passamos a tratar todos os acontecimentos com normalidade, mesmo estando diante de “diversas placas indicativas”<sup>4</sup>.

Segundo o autor, essas placas indicativas são as normas, mas estamos envoltos de tantas regras permissivas e proibitivas, nas quais “umas mandam outras proíbem certo comportamento” que não distinguimos suas finalidades com coerência<sup>5</sup>.

---

princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria[...]. Art. 2º, II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais[...] Art. 7º, I – inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano moral e material decorrente de sua violação.

3 Supremo Tribunal Federal. **Ministro Luiz Fux elenca cinco eixos de sua gestão**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451573&ori=1>> Acesso jun 2021.

4 Bobbio, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Traduzido. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti / apresentação Alaôr Caffé Alves - Bauru, SP: EDIPRO, 2a ed. revista, 2003. Título original: Teoria della norma giuridica (G. Giappichelli Editore, Torino, 1993) e-book. p. 23.

5 Bobbio, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Traduzido. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti / apre-

Dessa forma, o termo “norma”, segundo a concepção de Hans Kelsen, depende de acontecimentos para externar as regras de conduta no sentido a determinar e conduzir o comportamento humano. A norma é a interpretação sistemática de dispositivos que confere ao indivíduo permissão e poder para agir de acordo com seus princípios. Ressalta o autor que, “Norma” é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou, especialmente, facultada, no sentido de adjudicada à competência de alguém”<sup>6</sup>.

Nota-se que, primeiro o legislador observar o contexto social, e a partir dela extrai-se fato relevante para o ordenamento jurídico, em seguida provoca a origem da criação de um Direito. Esse processo de transformação exige do legislador atenção quanto ao ato de criação de norma, porque as vezes a norma pode ser considerada incompatível com circunstância destinada, além de tudo, pode gerar a insatisfação social. Assim, incumbe ao legislador a árdua tarefa de elaborar uma norma, mas não basta criar, mas sim, prevê a sua aplicação por completo, especialmente, diante da sociedade moderna.

Desta forma, Bobbio afirma que o Direito tem a função de conscientizar a sociedade a respeito da norma jurídica e de sua existência, sendo um ordenamento que regula a conduta humana. Dessa maneira, o próximo tópico esclarece a confusão entre norma e normalidade jurídica feita pela sociedade frente as Ferramentas tecnológicas.

### 3 | A NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Como visto acima, vivemos na era da normalidade jurídica. Quando a tecnologia se tornou instrumento vital a manutenção das atividades humanas, a sociedade deixou de notar a presença da norma jurídica no ambiente virtualizado. Primeiro, por tratar-se de um contexto inovador que não se tinha leis e ou regulamentos próprios. Somente agora que, o ordenamento jurídico passou adequar-se a essa nova realidade. Isso não é falha do legislador, mas uma questão principiológica, o direito sempre está atras o quase não alcança a evolução social.

Evidentemente, cito a título de exemplo, o julgado do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a existência de repercussão geral o Recurso Extraordinário 1.037.396, interposto pela empresa Facebook Brasil. O recurso tinha por objetivo afrontar a decisão proferida pela 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal de Piracicaba (SP), “que determinou a exclusão de um perfil falso da rede social e o fornecimento do IP de onde foi gerado”<sup>7</sup>.

Esse precedente discutiu a constitucionalidade do artigo 19<sup>8</sup> do Marco Civil da

---

sentação Alaôr Caffé Alves - Bauru, SP: EDIPRO, 2a ed. revista, 2003. Título original: Teoria della norma giuridica (G. Giappichelli Editore, Torino, 1993) e-book. p. 23.

6 KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Batista Machado. -6ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

7 Northfleet, Ellen Gracie. ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal. **O Marco Civil da Internet sob o prisma da constitucionalidade - parte I**. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-fev-19/ellen-gracie-constitucionalidade-marco-civil-internet>> Acesso em: 20.05.2021

8 Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após

Internet (Lei n. 12.965/14), por tratar-se de fato em que envolvia uma pessoa sem cadastro nas páginas do Facebook, mas que constava-se como titular de um perfil falso criado para ofender e violar direitos de diversas pessoas. “A inicial requereu a condenação do Facebook à obrigação de excluir o perfil e reparar o dano moral causado”<sup>9</sup>, mas o juízo deferiu apenas a obrigação de fazer, ou seja, condenou o Facebook a excluir o perfil e o fornecimento de endereço IP, e rejeitou o pedido de indenização.

Nota-se que nesse recurso, a transgressão consiste na criação de perfil falso com objetivo de causar dano a outrem, que é uma qualificadora, incorrendo-se a um ato delituoso de falsa identidade<sup>10</sup>. Ora, a questão desse exemplo serviu para identificarmos como as pessoas fazem uso da tecnologia sem as devidas observâncias aos atos normativos já existentes.

Segundo Bobbio, a legislação brasileira distribuiu diversas placas indicativas, mas a sociedade viu-se cercada de ferramentas positivas que também podem ser usadas para causar mal a outrem, não o distingue mais o que é norma e normalidade.

Outro fato recente, foi o ataque a figura do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, por meio das redes sociais, nas quais citava-se a publicação de decisões e inquéritos falsos, conduzindo a sociedade ao erro. O Supremo Tribunal Federal manifestou-se por meio de nota de repúdio e alertou aos cidadãos a checarem as informações a fim de evitar a propagação de “*fakes News*”:

“(…) O STF reitera o alerta para a importância da checagem de informações suspeitas, como forma de evitar a propagação de *fake news* com o nome de autoridades e membros da Suprema Corte”<sup>11</sup>.

Veja, esse tipo de comportamento coloca em risco a dignidade, o respeito, a proteção

---

ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

9 Northfleet, Ellen Gracie. ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal. **O Marco Civil da Internet sob o prisma da constitucionalidade - parte I**. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-fev-19/ellen-gracie-constitucionalidade-marco-civil-internet>> Acesso em: 20.05.2021

10 “Falsa identidade

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.”*

11 Imprensa. Supremo Tribunal Federal. **STF alerta para decisão falsa atribuída ao ministro Alexandre de Moraes que circula em redes sociais**. Disponível em < <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464113&ori=1>> Acesso em: 20.05.2021

das pessoas sujeitas de direitos, bem como fere a democracia jurídica, fonte primordial de sustentação estrutural do Estado Democrático de Direito.

## 4 | A COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS A LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGDP)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece no seu artigo 1º que “ Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.”<sup>12</sup>. Partindo-se dessa normativa, a palavra “dignidade” é composta de várias qualidades de significados que define a personalidade da pessoa, sendo um deles, o perfil identitário do indivíduo que é composto por meio de dados sensíveis. Desta forma, a Comissão Europeia manifesta através de seu portal institucional a definição de dados sensíveis:

“1) dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; 2) filiação sindical; 3) dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano; 4) dados relacionados com a saúde; 5) dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa”<sup>13</sup>.

Diante da análise do Regulamento da União Européia nº 2016/676, item “52”, os dados pessoais são considerados direitos e liberdades fundamentais do ser humano, na qual deve-se proteger dos riscos, particularmente dos risco inseparáveis. A proteção especial adotada pelas legislações, surgiram-se a partir do momento em que acentuou-se de forma desgovernada a coleta e comercialização de informações pessoais sem previa comunicação do titular dos dados. Do ponto de vista das legislações brasileira, o princípio da inviolabilidade a propriedade, a segurança e ao sigilo das comunicações sucedeu-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos X, XI, XII e LXXII).

Considerando que os dados sensíveis é a propriedade individual de cada pessoa, fazendo-se quase que obrigatório a sua disponibilização quando compramos, vendemos e ou celebramos algo, ele se torna elemento fundamental na manutenção da ordem econômica e social. Conforme preceitua Melhim Namem Chalhub:

Qualquer que seja a organização social considerada, a propriedade há de ser, obviamente, elemento sempre presente na estrutura da ordem econômica e social, não havendo dúvida de que o reconhecimento do direito de propriedade é fator de segurança jurídica e, conseqüentemente, de estabilidade social.”

Como já disse, a Declaração Universal dos Direitos Humanos confere a todo indivíduo o direito à segurança pessoal”<sup>14</sup>. Nota-se que, a preocupação do legislar em

12 **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso 20 jun 2021.

13 Sítio Web institucional da Comissão Europeia. **Que dados pessoais são considerados sensíveis?** Disponível em <[https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/legal-grounds-processing-data/sensitive-data/what-personal-data-considered-sensitive\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/legal-grounds-processing-data/sensitive-data/what-personal-data-considered-sensitive_pt)> Acesso 20 jun 2021.

14 Artigo 3º - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso

preserva a segurança do indivíduo vista com muito cuidado mesmo antes do advento da revolução tecnológica. Até porque, nos séculos anterior aos anos 2000 tinha-se a supressão dos direitos e o cerceamento das garantias, sujeitando a sociedade a viver de acordo com as vontades do Estado e das tiranias. Diferentemente do contexto atual, no qual a sociedade tem-se a liberdade de manifestar-se abertamente, tem a constituição com direitos e garantias fundamentais, o poder, a justiça e a lei ao favor.

Nesse sentido, o impacto da tecnologia nos direitos individuais fora tamanha que tornou-se questão de preocupação mundial. O Brasil, espelhando-se nas legislações informáticas europeias, decreta-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei específica na proteção e tratamento de dados. Porém, o cenário de confundir norma com normalidade, trouxe um descompasso na aplicação da LGPD. Mesmo sendo uma norma inovadora, possui lacunas ao não tratar expressamente sobre os riscos da comercialização de dados pessoais e sensíveis.

Essa questão tem gerado diversos entendimentos na esfera administrativa e judicial. A título de ilustração, o julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre compartilhamento de informações de banco de dados reconheceu a exigência de prévia notificação ao consumidor e negou provimento ao Recurso Especial nº 1.758.799 MG (2017/0006521-9) interposto por uma empresa gestora de dados.

Nesse recurso, a Terceira STJ suscitou o debate a respeito da Lei da informar o consumidor pelo seguinte motivo: 1) mesmo que a informação tenha sido disponibilizada voluntariamente pelo consumidor no ato da compra, “não afasta a responsabilidade do gestor do banco de dados de previamente comunicar o seu compartilhamento”<sup>15</sup> ou seja, o consumidor é o único titular do seu dados e para que haja comercialização desse dado, tem que se ter a anuência do seu titular. 2) ainda que a fundamentação da empresa tenha sido com base no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor sobre a não necessidade de informar previamente<sup>16</sup>. Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, esse caso deve observância a regra do inciso V do artigo 5º da Lei do Cadastro Positivo (Lei n. 12414/2011)<sup>17</sup> “a qual assegura ao cadastrado o direito de ser informado previamente sobre a identidade do gestor e sobre o armazenamento e o objetivo do tratamento dos dados pessoais”<sup>18</sup>. 3) Em razão da segurança dos dados, a ministra Nancy Andrighi,

---

20 jun 2021.

15 **Recurso Especial nº 1.758.799 - MG** (2017/0006521-9). Disponível em <[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1888267&num\\_registro=201700065219&data=20191119&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1888267&num_registro=201700065219&data=20191119&formato=PDF)> Acesso 20 jun. 2021.

16 CDC. **Art. 43. O consumidor**, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

17 **Art. 5º** São direitos do cadastrado: **V** - ser informado previamente sobre o armazenamento, a identidade do gestor do banco de dados, o objetivo do tratamento dos dados pessoais e os destinatários dos dados em caso de compartilhamento;

18 Superior Tribunal de Justiça. Notícias. **Compartilhamento de informações de banco de dados exige notificação prévia ao consumidor**. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/P%C3%A1ginas/Comuni%20cacao/Noticias/Compartilhamento-de-informacoes-de-banco-de-dados-exige-notificacao-previa-ao-consumidor.a.spx>> Acesso em jun de 2021.

afirmou que o ato de fornecimento de dados pelo consumidor ao comprar algo, não concede a possibilidade do gestor de dados a “divulgá-los no mercado”<sup>19</sup>. 4) Ressaltou que, as alterações realizada na Lei 12.414/2011 por meio da Lei Complementar 166/2019 – não eximiu o ato de comunicação do uso de dados do consumidor; 5) Declarou que o compartilhamento das informações, “mesmo as de cunho pessoal, ganharam valor econômico no mercado”. Os dados deram origem ao desenvolvimento de bancos de dados, constituindo-se, “serviço de grande utilidade, seja para o fornecedor, seja para o consumidor, mas, ao mesmo tempo, atividade potencialmente ofensiva a direitos da personalidade deste”<sup>20</sup>; 6) Assim, reconheceu a Terceira Turma do STJ que o recorrente descumpriu com o seu dever de informar o consumidor a respeito do “abertura do cadastro e o compartilhamento dos seus dados”<sup>21</sup>, negou-lhe provimento ao recurso e condenou a indenizar o consumidor pela comercialização indevida dos dados pessoais e indevidos.

Verifica-se que diante da análise acórdão, a Turma Recursal do Superior Tribunal de Justiça resgata o direito da personalidade humana presente no Código do Consumidor, na Lei do Cadastro Positivo e fazendo um contraponto aos direitos constitucionais do indivíduo. Nota-se que, há legislações de proteção aos direitos fundamentais de proteção a pessoa mesmo estando nos ambientes digitais.

## **51 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A FORMAÇÃO DE UMA CORTE CONSTITUCIONAL DIGITAL**

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção em 2020, o Supremo Tribunal Federal institui por meio da Resolução nº 724, de 02 de março de 2021 um Comitê Executivo de Dados, objetivando “identificar e implementar medidas de ajustes de procedimentos da Corte” com base nas diretrizes da LGDP. Como já citado, a Lei n. 13.709/2018 foi desenvolvida em proteção dados pessoais e sensíveis, inclusive aqueles que circulam nos meios digitais.

A Resolução nº 724/201 surge com o compromisso de reforça o sistema da justiça na adequação dos recursos proporcionado pela tecnologia, principalmente, demarca o princípio de proteção dos “direitos fundamentais da população, como liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade”.

O Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD) é um órgão formado por pessoas especializados em tratamento de dados, vinculado ao STF , tem a missão de resguarda a

19 Superior Tribunal de Justiça. Notícias. Compartilhamento de informações de banco de dados exige notificação prévia ao consumidor. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Com-partilhamento-de-informacoes-de-banco-de-dados-exige-notificacao-previa-ao-consumidor.a-spx>> Acesso em jun de 2021.

20 Superior Tribunal de Justiça. Notícias. Compartilhamento de informações de banco de dados exige notificação prévia ao consumidor. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comuni-cacao/Noticias/Com-partilhamento-de-informacoes-de-banco-de-dados-exige-notificacao-previa-ao-consumidor.a-spx>> Acesso em jun de 2021.

21 Recurso Especial nº 1.758.799 - MG (2017/0006521-9). Disponível em <[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1888267&num\\_registro=201700065219&data=20191119&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1888267&num_registro=201700065219&data=20191119&formato=PDF)> Acesso 20 jun. 2021.

tutela sensível do ser humano, que são seus dados. Esse Comitê, criado pelo Ministro Luiz Fux, tem por finalidade o aperfeiçoamento das ações relacionadas a Lei Geral de Proteção ao Dados, bem como foi atribuída a esses órgão a autonomia para apresentar e propor criação de políticas e estratégia de segurança, conforme define o parágrafo único, do artigo 3º da Resolução nº 724/201:

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CEPD deverá atuar de forma coordenada com o Comitê Executivo de Segurança da Informação (CESI), responsável por modernizar a Política de Segurança da Informação do STF e de adequá-la às exigências da LGPD

É um desafio que se instaura, pois, por força da Lei nº 14.010/20, alguns dispositivos da LGPD não entraram em vigor como os artigos 52, 53 e 54 de que tratam das sanções administrativas, tendo como consequência o período de crise sanitária ocasionada pela (Covid- 19) que afligem a humanidade. Diante desse cenário, o Ministro Luiz Fux, presidente do STF, afirmou que, enquanto a sociedade se adapta aos novos dispositivos da Lei, o Supremo Tribunal de Federal institui uma Corte Constitucional Digital.

Dessa forma, na palavras do ministro “objetivo de tornar-se uma Corte Constitucional digital, sem olvidar-se do necessário respeito pela privacidade dos atores do sistema de Justiça, instaurando um constante diálogo institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”<sup>22</sup>.

## 6 I CONCLUSÃO

Isso posto, os impactos da tecnologia na sociedade deu ao direito novas terminologias como “dados sensíveis”, “acesso a justiça tecnológica”, “acesso à informação”, bem com transformou o comportamento social. Os direitos tutelado pelo Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como previsto na Constituição Federal em proteção a personalidade jurídica do indivíduo, são direitos de ordem pública. Deste modo, tem-se que resgatar a sociedade ao não se atentar para as questões que envolve norma jurídica no âmbito da tecnologia.

Portanto, o que se buscou no presente estudo foi propor uma análise acerca da norma e normalidade tratada pelo individuo como algo comum. Aventou-se, no contexto da importância da proteção dos dados diante da comercialização . No intuito de preservar tais direitos fundamentais o Supremo Tribunal Federal institui-se um Comitê de tratamento, em como temos a regulamentações acerca da tutela dos dados pessoais dos usuários, tanto de uso da internet como de empresas, instituições receptoras dessas informações. Isto porque, de acordo com a coleta destas informação, há decisões posicionada a respeito, dizendo que mesmo que o consumidor disponibilize de modo voluntários seus dados, não eximi a observância do receptor as legislação vigentes, deixando bem claro que, sempre

<sup>22</sup> Supremo Tribunal Federal. **Supremo cria comitê para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em< <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462167&ori=1>> Acesso em jun 2021.

pauta-se pelo princípio da dignidade da pessoa humana e o princípios constitucionais previstos na Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

### Livros

Bobbio, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Traduzido. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti / apresentação Alaôr Caffé Alves - Bauru, SP: EDIPRO, 2a ed. revista, 2003. Título original: Teoria della norma giuridica (G. Giappichelli Editore, Torino, 1993) e-book. p. 23.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Batista Machado. -6ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

### Legislação

Código de Defesa do Consumidor e normas correlatas. Disponível em < [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc\\_e\\_normas\\_correlatas\\_2ed.pdf?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc_e_normas_correlatas_2ed.pdf?sequence=1) > Acesso Jun. 2021.

Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em jun. 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso jun 2021.

Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm) > Acesso jun. 2021.

Lei do Marco civil da internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm) > Acesso jun. 2021.

Lei do Cadastro Positivo, Lei nº 12.414, de 9 de Junho de 2011. Disponível em: < <https://baptistaluz.com.br/institucional/lei-do-cadastro-positivo/> > Acesso jun. 2021.

### Artigo

CHALHUB, Melhim Namem. Função Social da Propriedade. Disponível em: < [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista24/revista24\\_305.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_305.pdf) > Acesso jun. 2021.

### Site

Imprensa. Supremo Tribunal Federal. **STF alerta para decisão falsa atribuída ao ministro Alexandre de Moraes que circula em redes sociais**. Disponível em < <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464113&ori=1> > Acesso jun .2021.

Northfleet, Ellen Gracie. ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal. **O Marco Civil da Internet sob o prisma da constitucionalidade - parte I**. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-fev-19/ellen-gracie-constitucionalidade-marco-civil-internet> > Acesso jun 2021.

Sítio Web institucional da Comissão Europeia. **Que dados pessoais são considerados sensíveis?** Disponível em <[https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/legal-grounds-processing-data/sensitive-data/what-personal-data-considered-sensitive\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/legal-grounds-processing-data/sensitive-data/what-personal-data-considered-sensitive_pt)> Acesso jun 2021.

Supremo Tribunal Federal. **Ministro Luiz Fux elenca cinco eixos de sua gestão.** Disponível em:< <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451573&ori=1>> Acesso jun 2021.

Superior Tribunal de Justiça. Notícias. Compartilhamento de informações de banco de dados exige notificação prévia ao consumidor. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/Com-partilhamento-de-informacoes-de-banco-de-dados-exige-notificacao-previa-ao-consumidor.a\\_spx](https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/Com-partilhamento-de-informacoes-de-banco-de-dados-exige-notificacao-previa-ao-consumidor.a_spx)> Acesso em jun de 2021.

Supremo Tribunal Federal. **Supremo cria comitê para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados.** Disponível em< <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462167&ori=1>> Acesso jun 2021.

**Recurso Especial nº 1.758.799 - MG (2017/0006521-9).** Disponível em <[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1888267&num\\_registro=201700065219&data=20191119&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1888267&num_registro=201700065219&data=20191119&formato=PDF)> Acesso jun. 2021.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

### C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

### E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

### G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

### I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

### L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

### M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

## **O**

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

## **P**

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131

Práxis 10, 161

## **R**

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Atena  
Editora  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Atena  
Editora  
Ano 2022